

ALTERAÇÃO AO POOC CIDADELA - FORTE S. JULIÃO DA BARRA

Zona de Interesse Biofísico das Avencas

Fundamentação para a não sujeição a avaliação ambiental

1-Introdução

De acordo com o disposto no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o qual estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação ambiental de determinados planos e programas no ambiente, a regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial, deve ter lugar no âmbito do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial).

Segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação, as pequenas alterações aos instrumentos de gestão territorial só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Em conformidade com o disposto no Despacho n.º 14072/2013, de 4 de Novembro, a alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra irá incidir apenas sobre a Zona de Interesse Biofísico das Avencas (ZIBA) e visa a prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Avaliar as opções de ordenamento dos usos previstos para a ZIBA, atendendo à evolução da situação económica, social, cultural e ambiental e à necessidade de dar cumprimento à legislação em vigor para a zona costeira;
- b) Ponderar as soluções que melhor assegurem a conservação e valorização do património natural e da biodiversidade existente na área, tendo como pressuposto um desenvolvimento sustentável;
- c) Reavaliar a regulamentação aplicável às atividades desenvolvidas na ZIBA e a necessidade de prever outras, designadamente de sensibilização e educação ambiental;
- d) Ponderar a alteração de disposições regulamentares que se encontrem desadequadas e a colmatação de lacunas de regulamentação.

Ao instituir a ZIBA e o seu regime de proteção reconheceu-se a singularidade desta área em termos ambientais e a necessidade da sua preservação, face às ameaças decorrentes da sua utilização humana. O objectivo da presente alteração visa melhorar os níveis de proteção, através nomeadamente da ampliação dos atuais limites geográficos de modo a incluir uma maior área da plataforma intertidal que se estende muito para além dos limites da atual ZIBA e a atualização e adequação das regras de utilização deste espaço numa ótica de desenvolvimento sustentável e que permitam por outro lado uma maior eficácia na área da fiscalização. Por conseguinte as razões que assistem a esta alteração são sobretudo de carácter ambiental.

De todo o modo, a qualificação das alterações do plano como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente deve ser feita à luz dos critérios que estão estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, competindo à entidade responsável pela elaboração do plano – a ARH do Tejo e Oeste/APA - essa determinação e decisão (n.º 4 do Artigo 96º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial).

2 – Análise da necessidade de sujeição a avaliação ambiental

Face ao enquadramento anteriormente efectuado cumpre analisar se a alteração ao POOC Cidadela – S. Julião da Barra é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente tendo em conta os critérios de determinação da probabilidade destes efeitos definidos no Anexo do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho, a qual se apresenta na forma da tabela seguinte.

Determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

<p>Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente</p> <p>Anexo do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho</p>	<p>Efeitos</p>
<p>1. Características da alteração do plano tendo em conta, nomeadamente:</p>	
<p>a) O grau em que a alteração do POOC estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos</p>	<p>A alteração do POOC visa alargar os limites laterais (a Oeste e a Este) definidos atualmente para a Zona de Interesse Biofísico das Avencas. Visa igualmente estabelecer um conjunto de medidas que permitam tornar mais eficaz o nível de salvaguarda dos valores naturais da ZIBA, tendo presente por outro lado o desenvolvimento sustentável daquele espaço. Contudo o atual POOC já prevê uma área onde estão previstas medidas bastante restritivas relativamente a algumas atividades não se prevendo que a alteração em curso venha a alterar significativamente este quadro no seu conjunto</p>
<p>b) O grau em que a alteração do POOC influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia</p>	<p>Constituindo o POOC Cidadela-Forte de S. Julião da Barra um plano especial de ordenamento do território, de acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, este prevalece sobre os planos municipais de ordenamento do território (PMOT), designadamente PDM, PP e PU, em vigor e que venham a ser elaborados para o concelho de Cascais.</p> <p>Apesar do elevado grau de influência do plano sobre os PMOT, face aos objectivos da presente alteração que incide sobretudo em área do DPM, considera-se que a mesma não irá ter uma influência significativa nos mesmos.</p>
<p>c) A pertinência da alteração do POOC para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o</p>	<p>A alteração do POOC para a ZIBA tem como principal objectivo a preservação das comunidades biológicas e dos ecossistemas desta área, através de uma alteração ao regime de proteção já instituído que potencie a sua eficácia. São por isso, e sobretudo</p>

desenvolvimento sustentável	razões de carácter ambiental as que presidem à alteração do Plano, tendo presente a necessidade de compatibilizar essa proteção com os restantes usos deste território e que incluem a atividade balnear, a visitação e o eventual uso sustentável dos recursos marinhos, numa ótica de desenvolvimento sustentável.
d) Os problemas ambientais pertinentes para a alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra	A necessidade de alteração ao POOC não decorre de qualquer problema ambiental tão só da constatação de que a atual regulamentação da ZIBA não está a surtir os efeitos desejados quanto à sua efetiva proteção e conservação e nomeadamente que parte dos habitats preferenciais se localizam em áreas contíguas à atual área delimitada como de interesse biofísico e que importa integrar na área a proteger.
e) A pertinência da alteração do POOC Cidadela — Forte de S. Julião da Barra para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Com a alteração do POOC Cidadela-Forte de S. Julião da Barra pretende-se nomeadamente a alteração formal da planta de síntese do POOC e que é uma exigência legal de forma a redefinir os novos limites que se pretendem para a ZIBA. A salvaguarda dos valores naturais presentes na ZIBA (e que a presente alteração pretende potenciar) associada à sensibilização e educação ambiental, são também objectivos das estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável e de conservação da natureza e da biodiversidade. A existência de uma zona com estatuto de proteção em termos de conservação da natureza, envolve motivação acrescida para a salvaguarda da qualidade ambiental.
2 Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:	A área de abrangência da alteração do POOC apresenta um enquadramento marcadamente urbano. Não obstante trata-se de uma área de praia natural, de intensa procura para a prática balnear e onde marcam presença plataformas rochosas intertidais que constituem habitat de uma enorme riqueza em termos de biodiversidade local e onde estão identificadas espécies raras concelho de Cascais.
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	O principal objectivo que preside à alteração do POOC é alargar a área da ZIBA, incrementando o nível de salvaguarda dos valores naturais e da biodiversidade que ali ocorrem em simultâneo com uma melhor fruição do espaço pela população local. Será discutida a possibilidade de incluir no regulamento a flexibilidade necessária para que, em função da evolução da situação a monitorizar, possa haver uma eventual abertura à fruição sustentável dos recursos marinhos desde que esta não tenha impactes negativos significativos nos recursos e na proteção da biodiversidade. Por outro lado, não se prevê a alteração dos princípios aplicáveis às condições de ocupação, uso e transformação desta parcela da orla marítima, não se prevendo efeitos negativos nomeadamente ao nível económico e social
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Serão acautelados eventuais impactes negativos decorrentes de alterações ao regime restritivo aplicável à ZIBA. A eficácia na proteção terá como efeito expectável o aumento de biomassa animal e vegetal a qual terá os seus efeitos a longo prazo na cadeia alimentar. A possibilidade dos indivíduos nomeadamente de espécies de peixes atingirem maior tamanho também lhes permite deslocarem-se para maiores distâncias na área marinha adjacente, o que constitui um impacte positivo nos recursos

	marinhos dessas mesmas áreas.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não são expectáveis quaisquer impactes de natureza transfronteiriça decorrentes desta alteração tão pontual ao POOC, que tem como objectivo principal a salvaguarda da biodiversidade e das características do habitat intertidal existente neste local.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	A alteração ao POOC não pressupõe a ocorrência de quaisquer riscos para a saúde humana ou para o ambiente.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Haverá uma ampliação da área a proteger em cerca de 50% da área atual, a estender para as zonas limítrofes da atual ZIBA, e que ficará condicionada também a um regime de interdições que não será radicalmente diferente do atualmente instituído no Artigo 83º do POOC. Trata-se de áreas limítrofes às zonas balneares das Praias da Parede e de S. Pedro do Estoril e que não apresentam grande pressão em termos de ocupação e uso pelo que a dimensão da população susceptível de ser afectada por medidas restritivas quanto às atividades a desenvolver na ZIBA, não é muito significativa. Contudo pretende-se incrementar medidas em termos de sensibilização e educação ambiental dos utentes destas áreas balneares que se espera venham a ter impactes de nível qualitativo significativos.
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: <ul style="list-style-type: none"> i) Características naturais específicas ou património cultural; ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental; iii) Utilização intensiva do solo; 	<ul style="list-style-type: none"> i) A alteração ao POOC prevê, entre outras, o alargamento dos limites geográficos da ZIBA para passar a incluir mais 6 locais identificados como habitats importantes para a fauna marinha e que estão fora da atual zona de proteção. Consequentemente são expectáveis efeitos positivos visto que mais locais efetivamente importantes passam a estar também abrangidos por medidas de proteção. ii) Face às características da alteração em questão, considera-se que esta não tem qualquer efeito ao nível quer dos aspectos referidos em ii) quer dos referidos em iii).
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não são expectáveis quaisquer efeitos a este nível. A ZIBA é sobretudo uma zona com interesse para a conservação da natureza e educação ambiental de âmbito local.

3 – Conclusão

A alteração ao POCC Cidadela – S.Julião da Barra apenas recai sobre a Zona de Interesse Biofísico das Avencas, e tem como objectivo principal preservar as comunidades biológicas

presentes na ZIBA e a integridade física da zona, compatibilizando-a com uma utilização humana sustentável desta área de grande importância sócio ambiental.

Não se preconiza uma alteração de fundo às regras que já impendem sobre esta área nomeadamente no que se refere aos condicionalismos às atividades humanas já existentes que se estenderão a uma área mais ampliada (em cerca de 50%) mas que não significa um impacto socioeconómico de relevo, face à atual dinâmica existente e prevista.

Neste contexto e conforme análise efectuada, não se considera a alteração ao POOC Cidadela-S. Julião da Barra como susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se entende que esta não deverá ser acompanhada do procedimento de avaliação ambiental.

DRHL-ARH do Tejo e Oeste

Janeiro, 2014